

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI N.º 2.817, DE 2015.

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e dá outras providências.

**Autor:** Tribunal Superior do Trabalho

**Relatora:** Deputada Jozi Araújo

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho - TST, que propõe a criação de 152 cargos de provimento efetivo, 84 cargos em comissão e 211 de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – TRT 8, sediado na cidade de Belém/PA, com jurisdição nos estados do Pará e Amapá, na forma de seus anexos.

Segundo a proposição, as despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT 8, no Orçamento Geral da União.

O projeto foi distribuído, em caráter conclusivo, às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Em 19 de outubro fui designada, pelo nobre Dep. Benjamin Maranhão, presidente da CTASP, relatora da proposição.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito do Projeto de Lei nº 2.817, de 2015.

Observamos que encontra-se anexado ao projeto de lei Parecer de Mérito sob número nº 0006815-86.2013.2.00.0000, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho onde a matéria recebeu a aprovação técnica e orçamentária, exigida por dispositivos legais e regulamentares.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região justifica a proposta de criação dos referidos cargos, funções comissionadas e cargos em comissão, em face da necessidade de adequar o Quadro Permanente de Pessoal às regras previstas na Resolução nº 184, de 06/12/2013, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução nº 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O projeto de lei visa também dotar o Tribunal de estrutura mais adequada à prestação jurisdicional trabalhista nos Estados do Pará e do Amapá, tendo em vista a expressiva expansão econômica, populacional e social da região, que tem gerado um movimento crescente de admissão de trabalhadores e rescisões contratuais que repercutem no contínuo aumento do número de processos em todas as instâncias do TRT da 8ª Região.

O Tribunal se depara com problemas relacionados ao acesso da população à Justiça, tendo em vista as grandes distâncias entre as sedes de

Varas do Trabalho Este acesso é agravado pelo desequilíbrio na ocupação do espaço físico dos Estados do Pará e do Amapá, mormente o decorrente isolamento de algumas de suas regiões.

Vale ressaltar, que o acesso ao Judiciário, por parte do cidadão, constitui um dos mais importantes pilares construtores de uma sociedade verdadeiramente democrática, cada vez mais ansiosa em ver seus direitos defendidos pelo Poder Público. Na área trabalhista cresce a cada ano a quantidade de ações ajuizadas, e, portanto, os tribunais responsáveis por essa área necessitam de estrutura eficaz para cumprir satisfatoriamente a prestação jurisdicional.

Com a criação dos referidos cargos, comprovadamente necessários, a celeridade processual e consequente prestação jurisdicional ficarão viabilizadas, em atendimento ao teor contido no princípio fundamental encerrado no inciso LXXVIII (78), do artigo 5º, da Constituição Federal, que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a celeridade processual.

Diante do exposto, a fim de que o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região continue cumprindo sua missão constitucional de maneira eficiente, como órgão da justiça especializada trabalhista, no mérito, manifesto o meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.817 de 2015.

Sala da Comissão,

**Deputada JOZI ARAÚJO**  
Relatora